

**LEI MUNICIPAL Nº 259/2023**

**EM, 30 DE JUNHO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM A EMPRESA ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA, DECORRENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal, com base na CF/88 e na Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de pagamento de Dívida com a **ENERGISA PARAÍBA Distribuidora de Energia S.A**, oriunda de consumo de energia elétrica dos órgãos públicos municipais e da iluminação pública do município de Curral de Cima, que compõem o anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** O montante da dívida mencionada no artigo 1º, é do valor R\$ 7.052.529,80 (sete milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), consignada nos Termos de confissão, parcelamento de dívida e transação comercial, e os respectivos demonstrativos de débitos, constantes no anexo único.

§ Único - Os pagamentos dos valores descritos nos Arts.1º e 2º serão efetuados mediante entrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para pagamento na assinatura de contrato de parcelamento, mais 220 parcelas mensais e fixas de R\$ 31.920,59 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º.** Conforme pactuado entre as partes, a concessionária não poderá adicionar juros, multas ou quaisquer outros encargos ao valor da dívida mensurada no artigo 2º desta Lei, sob pena do acordo avençado ser plenamente anulado, ficando o município isento de quaisquer acréscimos.

**Art. 4º.** Fica autorizado o município de Curral de Cima, dar em garantia para plena e total quitação mensal, durante o período de 220 meses de vigência do acordo junto a

ENERGISA PARAÍBA Distribuidora de Energia S.A, a terceira cota parte do ICMS creditada na agencia 0944-X da conta 11.298-4 do Banco do Brasil, para fins de débito automático no valor de R\$ 31.920,59 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), mensais e consecutivos, até o total de 220 (duzentos e vinte) parcelas.

**§1º.** Esta Lei autoriza o repasse do orçamento físico-financeiro vigente e dos outros posteriormente em vigência, até o limite de R\$ 31.920,59 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), mensalmente, para quitação da parcela do acordo firmado entre as partes.

**§2º.** A referida cota parte do ICMS, mencionada no Art. 4º, fica restrita, única e exclusivamente, ao pagamento do acordo ora pactuado.

**§3º.** O pagamento das faturas vencidas e vincendas, referente ao consumo mensal do município, não será debitado, sob qualquer pretexto, da cota parte do ICMS mencionada no Art. 4º.

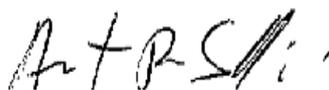
**Art. 5º.** A ENERGISA PARAÍBA Distribuidora de Energia S.A, desde já, fica proibida de consignar débitos pretéritos ou futuros junto ao acordo, objeto desta Lei Municipal.

**Art. 6º.** Fica proibido a utilização dos valores arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 145/2014, para pagamento do parcelamento ora contemplado nesta Lei, como quaisquer outros parcelamentos pretéritos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 30 de Junho de 2023.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**